

Lei nº 368.

(Aumenta taxa de lixo)

A Câmara Municipal  
de Fria, por seus repre-  
sentantes decreta e eu,  
Chefe do Município, sancio-  
na a seguinte lei:

Artigo - 1º - Fica aumentada a taxa de lixo  
de a. \$/60,00 (Cem cruzeiros) para duzentos cruzeiros.

Artigo - 2º - Essa taxa será cobrada anual-  
mente, devendo ser feito o pagamento junto ao  
imposto predial.

Artigo - 3º - Somente pagará essa taxa os  
proprietários cujos imóveis estejam localizados  
na zona servida por esse serviço.

Artigo - 4º - Fica estendido o serviço de lim-  
peza pública às ruas, avenidas e ruas seguintes:

Rua 8 até o nº 592.

Rua 16 até o cemitério

Rua 6 até a ponte sobre o rio Misericórdia

Rua 1, em toda extensão

Rua 26 até a havana da Rua 21.

Rua 3 toda

Rua 15 toda

Rua São Pedro

IIª Avenida

Artigo - 5º - Esta lei entrará em vigor a  
partir de 1º de janeiro vindouro, revogadas  
as disposições em contrário.

Fria, 14 de novembro de 1961

a) Sr. José Olimpio Dias  
Prefeito Municipal

a) Humberto Vira  
Secretário

Aprovado por unanimidade em 3 discussões  
e votações, na 17ª. Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal, realizada dia 13 de corrente  
Mês, 14 de novembro de 1961

a) Humberto Vira  
Secretário